

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
55/LIC-R/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de  
radiodifusão sonora de que é titular Empresa Editora Cidade de  
Tomar, Lda.**

Lisboa

22 de Dezembro de 2010

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 55/LIC-R/2010**

**Assunto:** Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda.

#### **I. Pedido**

1. Em 1 de Setembro de 2010, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda.
2. A Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda., é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 1 de Março de 2001, estando a emitir com a denominação “Vila de Rei FM”, frequência 103,2MHz, no concelho de Vila de Rei.
3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
  - a. Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
  - b. Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
  - c. Cópia do respectivo pacto social;
  - d. Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
  - e. Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
  - f. Declaração da sócia única de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;

- g. Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
- h. Estatuto editorial;
- i. Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- j. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- k. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
- l. Último relatório de contas.

## **II. Da instrução e análise do processo**

- 4. No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes. O operador fez, ainda, prova de alteração dos estatutos da sociedade em cumprimento do princípio da especialidade, previsto no artigo 3º, n.º 1 da Lei da Rádio.
- 5. O operador e os sócios remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se que aquele é ainda titular de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora para o concelho de Tomar, serviço de programas “Rádio Cidade de Tomar”, para além de deter uma participação de 25% no capital social do operador CR – Comunicação Social, Lda., do concelho da Golegã.
- 6. O estatuto editorial do serviço de programas “Vila de Rei FM” apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
- 7. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, composta por rubricas musicais, espaços interactivos, programas informativos e de desporto; são ainda anunciados 5 serviços noticiosos de Segunda a Sexta-Feira, 4 aos Sábados e 3 aos Domingos, todos de produção própria.

8. Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a “Vila de Rei FM” tem difundido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta.
9. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local. À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo asseguradas as horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador e pessoas singulares e colectivas que o integram não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade. Não foram detectadas alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

### **III. Deliberação**

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda., para o concelho de Vila de Rei, frequência 103,2MHz, com a denominação de “Vila de Rei FM”.

Lisboa, 22 de Dezembro de 2010

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes

Elísio Cabral de Oliveira

Maria Estrela Serrano

Rui Assis Ferreira